



MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19/2025

Objeto: Prestação de serviços de oficinas que serão ofertadas pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Programa Social no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a ser ministrado pelo SENAI- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina.

Assunto: Parecer

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer sobre a realização de processo licitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação, objetivando *“Prestação de serviços de oficinas que serão ofertadas pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Programa Social no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a ser ministrado pelo SENAI- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina”*, com base e em especial no artigo 75, XV da Lei 14.133/2021, pelo setor de compras e licitações.

Da análise e dispositivos legais

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei n° 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, respeitando-se eventuais outros dispositivos legais aplicáveis ao caso.

Segundo dispõe a Lei nr.14.133/2021, é possível a dispensa de licitação, pois:

Art. 75: É dispensável a licitação:

(...)

XV-para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

O presente certame possui seu embasamento na lei 14.133/21, cumprindo citar, dentre outros, o art. 6°, XX, c/c art. 18, §§ 1° e 2°, art. 6°, XXIII, c/c art. 40, § 1°, art. 75, XV e demais dispositivos legais aplicáveis.



02.

Quanto a licitação em si, temos o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, os quais, conjugados, cada qual contendo suas especificações, exigências legais, direitos, deveres, razões, datas, prazos, etc, inclusive, com indicação e informação de existência de dotação orçamentária, contendo justificativa face ao objeto pretendido, mostra-se dentro da normalidade.

Consigna-se que não serão descritos todos os dispositivos legais incidentes, para evitar documento longo e desnecessário, eis trata-se de dados de acesso público, seja na própria internet, junto ao município-site(www.aguasdechapeco.sc.gov.br), também no PNCP (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, são os previstos no art.75, XV, da Lei 14.133/21, respeitando-se a LGPD, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

O objeto licitado trata-se de oficinas:

Item 1: costura Básica e *Item 2:* Corte e Costura para tecido plano, onde cada uma das oficinas(curso), terá um total de (60) horas aula, sendo 12 horas aulas mensais ou 03 horas semanais; *Item 3 e Item 4:* Informática Básica e Informática/Edição de texto e Planilha, onde teremos 03 turmas e uma turma, respectivamente, com 60 horas o total do curso e 03 horas de aulas semanais.

Desta forma, percebe-se que, conforme valores propostos de horas aula, nos quatro itens citados, conforme descritivo do edital e ETP teremos, smj, um custo significativamente vultoso, o que merece singular atenção da Secretaria interessada, para não incorrer em aceitação de valor superior ao praticado pelo atual mercado, já que pela documentação apresentada quanto a pedidos de orçamentos, restou apenas uma informação de valor hora aula corte e costura(aquém do proposta neste certame), sem retorno ou orçamento quanto ao outro item; já quanto a parte de informática, não vislumbra-se informação acerca de valores atuais, prejudicando o manifesto.

Inobstante o alegado, como a base para fundamentar o presente procedimento licitatório é o contido no art.75 XV da Lei 14.133/2021, resta alertar a Secretaria interessada nos objetos, para que passe a providenciar com maior antecedência seu intento, o que facultará não excepcionar o procedimento, propiciando a continuidade das oficinas normal e previamente planejadas, bem como, será oportunizado a participação de maior número de interessados com proposta(s), quiçá, mais vantajosa(s), em modalidade que faculte a disputa de lances.

De salientar que quanto a dotação orçamentária, resta identificada como do Fundo Municipal da Infância e Adolescência-FIA, estando devidamente discriminada.

Cumpre dizer que o órgão municipal de controle interno, por seu titular, opinou pela regularidade do certame.

Quanto ao regimento interno do SENAI e sua proposta, constante desses autos, quanto a sua participação em objetos de tal natureza, é indubitosa a sua reputação ética e profissional, pois trata-se de prestação de Serviços importantes e de pública notoriedade, sobre o que, inexistente restrição.

Faz-se necessário deixar claro que, em prosseguindo e se levado a contento o certame, a prestação de serviços deverá ser ministrada e ter a necessária fiscalização das horas aula, para que se pague somente pelas horas que forem efetivamente prestadas, atentando-se para a vigência contratual.



03.

Por oportuno, requer-se seja observado, em especial, o disposto e atendimento ao disposto no artigo 23 da lei 14.133/21, que rege este procedimento, sendo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Inobstante tal situação, existe vertente interesse na demanda pelo objeto licitado e, segundo o setor social, por sua Secretária Sra. Jessica S.Pires, informa ter enfrentado dificuldades em encontrar profissionais ou empresas para orçar tais objetos, mas informou que tais oficinas não podem parar, nesse sentido, expressa a necessidade de levar adiante o procedimento, razão porquê, por ter a função de Gestora do Contrato, por certo está ciente de sua responsabilidade, especialmente quanto a escolha na prestação de serviços(oficinas) e aspecto financeiro proposto para tal procedimento.

Superada tal assertiva e interesse, esse firmatário, com a restrição no que se refere a cuidados com seus valores, bem como, aproveitando para sugerir ao setor de licitações, atenção quanto ao atendimento do aspecto documental e para as devidas publicações legais, conforme preconiza a legislação, opinando pelo seguimento do certame, em seus legais e ulteriores termos, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

Com base nos documentos e andamento dos trâmites deste procedimento, a título estritamente opinativo, entende-se, s.m.j, pela possibilidade da presente licitação, via Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, XV e demais dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021.

Sendo este parecer opinativo, deverá ser levado para apreço e Deliberação Final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 05 de janeiro de 2025.

DOALCEI DIAS MAURER

Ass.Jurídico Matr:10426